



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.976, DE 2021 (Apensado: PL nº 1.010, DE 2022)

Apresentação: 19/10/2022 15:30 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 3976/2021

SBT-A n.1

Altera as Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do Imposto de Renda parcela dos rendimentos percebidos por contribuinte que tenha como dependente pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 6º

.....

XXIV – os rendimentos, no valor de até três salários-mínimos, na hipótese de o contribuinte ter como dependente pessoa com deficiência, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

§ 1º.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso XXIV, a avaliação da deficiência observará o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015." (NR)

Art. 2º Os arts. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

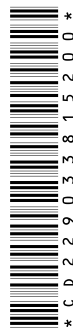
"Art. 4º

.....

VIII – a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos do contribuinte que tenha como dependente pessoa com deficiência, até o valor de três salários-mínimos;

....." (NR)

"Art. 8º





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

.....

§1º-A A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos, representada pela soma dos valores mensais de que trata o inciso VIII do art. 4º desta Lei, durante os meses do ano-calendário em que o contribuinte tiver como dependente pessoa com deficiência, não integrará a soma de que trata o inciso I.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2022.

Deputado PROFESSOR JOZIEL
Presidente

Apresentação: 19/10/2022 15:30 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 3976/2021

SBT-A n.1

